

Agosto 14 }
P. de Responsabilidade }
L: aff }
Denuncias }
Prouvi }
1889 }
33

8

Rio Grande do Norte

D. ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Pontes de
Alencar e Traupe

1889.
Supremo Tribunal de Justiça.

Processo de Responsabilidade
em que é
Denunciante - Antonio Olintio Barba-
lho.

Denunciado - Sr. Cel. Antonio Basilio
Ribeiro Dantas, 1.^o Vice Presidente da Pro-
vincia do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro 14 de Agosto de 1889.

Acutari
João Passaro de Castro Pinheiro

Nº 233

Senhor

Ao Ex^{mo} Senhor Conselheiro Alencar
Aracipe. Rio 14 de Agosto de 1889
N de La Barde

Apresento a V. M. J.
estes autos de responsabilidade
em parte denunciante
Antonio Olinto Barbosa
e denunciado a Tenente
Coronel Antonio Pereira
Ribeiro (Dantas, f. l. 11)
Presidente da Província
da Rio Grande do Norte
recellidos autos autos em
14 de corrente mes e ano
(R. L. J.)
Rio de Janeiro 14 de Agosto
de 1889.

O Secretário

Joaquim Pereira de Castro

Nº 233. Concluído de
Antes Comarca de Curitiba
de Alencar e Araujo
Rio de Janeiro 14 de Agosto de
1889. O Secretário
João Pedreira do Couto Ferraz

Seja ovidio e denunciado no
prazo de 10 dias na forma da lei.
Rio 14 de Agosto 1889.

Alencar Araujo

3
Senhor

Antuanda, e emba á distribuição. Rio 14 de
Agosto de 1839.

H. de Sabaró.

Cidadão Antonio Olympio Bar-
balho, usando do direito que
lhe confere o art. 150 do Cod. do
Proc. Crim., vem perante Vossa
Magestade Imperial denunciar
o 4.º Vice Presidente desta provincia,
T. C. Antonio Basilio Ribeiro Dan-
tas pelo crime de responsabili-
dade em que incorreu pelo seguinte
facto:

Tendo o Suppl^l sido nomeado 1.º
Supplente de juiz Municipal do
termo de Macatuba, reunido ao
da Capital desta provincia, por
acto da presidencia de 31 de Ja-
neiro do anno f. passado (Off. n.º
2) assumio o exercicio de suas
funções no dia 22 de Março do
mesmo anno, depois de haver
prestado o respectivo juramento.
Decorrao já 16 menses de sua
nomeação, quando, com Suppl^l
sa foi no dia 21 de Junho findo
o Suppl^l demittido do referido
cargo pelo denunciado, como
se vê da certidão junta, (Doc.
n.º 3) da respectiva pro. Carica,

sem que entretanto se verificas-
se o requisito do Suppl.^o algum dos
casos indicados no art. 6.^o & 1.^o do
Dec. n. 4824 de 22 de Novembro de
1871.

Com o motivo de tão absurda
omissão allega-se na memo-
rada portaria o facto de ter
o Suppl.^o accitado a nomeação
de Capitão da Guarda Nacional
do município desta Comarca quando
do tal nomeação verificou-se
muito anteriormente a de sua
nomeação para o cargo judicia-
rio de que se trata de Ser. do Titu-
ido, como veda V. M. Imperial,
to deo sob. n.º 1.

E certo que disposições legisla-
tivas têm estabelecido incom-
patibilidade entre os exerci-
cios simultâneos do posto da
G. N. e de cargos judicciarios; e,
porém, certo tão bem, que no
caso em questão, havendo
o Suppl.^o sido nomeado para
o cargo de 1.^o Suppl.^o de juiz Mu-
nicipal, quando já occupa-

va o posto de Capitão da G. N. e
 cumpria-lhe, em face dos Ann.
 27, e 28 de 13 de Janeiro de 1869 e
 317 de 4 de Outubro de 1871, di-
 || nar, como deixou, e em serviço
 do referido posto, em quanto
 exercer as funções do cargo
 judicialis.

E' claro, pois, que era insubsis-
 tente o allegado motivo de incom-
 patibilidade.

Mas o denunciado por ignorancia
 ou fraudada, ou abusando do
 poder de que se achava investido
 não resistiu a lei e demittiu o
 Supp.^o do cargo que legalmente ex-
 ercia.

E porque assim houvesse o denuncia-
 do incorrido na sanção penal do
 art. 154 do Cod. Crim., vem o Supp.^o of-
 ferer contra o mesmo a presente
 denuncia apin de que contra el-
 le se proceda ex-officio, na forma
 da lei pto crime de responsabili-
 da de em que incorreo.

Cidade da Macaelyba 13 de Julho 1889
 Antonio Agostho Barbalho

Responsum a lethra assignatum de
petris, petro, ser. de proprio signato,
in capitane Antim. Chymico Mar-
bello, proter d'ella plene Inhuer-
mento e Innotar de man. Antim.
damp. . Curari in Marabito, 13
de Jullia de 1889.

Im. Ant. de ...
Laurentius ...

D. 400

Laurentius



Publica Forma. Antonio Fran-
 cisco Pereira de Carvalho, Bacharel
 Formado em Sciencias Juridicas e Socia-
 es pela Faculdade de Direito do Recife
 e Presidente da Provincia do Rio Gran-
 de do Norte. Faço saber aos que esta Car-
 ta Patente virem que, attendendo aos me-
 recimentos do Cidadão Antonio Augusto
 Barbosa, resolvei nomea-lo, em virtude
 do artigo quarenta e oito da Lei numero
 seiscentos e doze de dezoito de Setembro
 de mil oitocentos e cinquenta, para o pos-
 to de Capitão da quinta Companhia do
 Batalhão numero tres da Guarda Na-
 cional da Comarca do Natal, que servira
 com todas as honras, privilegios e prerogativas
 que direitoamente lhe competirem. Cito
 que mande ao Commandante ~~perior~~
 ou ao maior graduado chefe da referida
 Comarca, que lhe faça dar posse, de-
 pois de prestar o devido juramento: aos
 Officiaes seus superiores, que o tenham
 e reconhecerem por tal; e a todos aquelles
 que lhe forem subordinados, que o obede-
 ção, e guardem suas ordens naquelles par-

Castro

+ nomeado

topear ao serviço nacional, tão fielmente
como devem e são obrigados - Em firme
fidelidade que lhe mandei passar esta Carta
Patente, que, sendo por mim assigna-
da, esellada com o sello das Armas Im-
periaes, se cumprirá inteiramente, e
naquelle se contém; registando-se na
Secretaria do Governo e na do Comman-
do Superior respectivo: - Pagou de sellos a
quantia de quarenta e doze mil reis em
virtude do Regulamento que houve em
o Decreto numero oito mil, novecentos
quarenta e seis, de dez e nove de Maio de
mil oitocentos oitenta e tres, e de em lu-
mentos da Secretaria a de cinco mil reis -
Dada no Palacio do Governo da Provin-
cia do Rio Grande do Norte aos tres dias
do mez de Agosto do Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta e sete, no anno doce-
to da Independencia do Imperio - Eu
Pedro José de Oliveira Pimenta, Se-
cretario da Provincia, a fiz escrever -
Antonio Francisco Bezerra de Carva-
lho. Carta Patente pela qual se nome-

Patente -

nomeadas Cidadã Antônia Alayrtho
 Barbalho, para posto de Capitã da
 quinta Companhia de Batalha, nume-
 ro 179, da Guarda Nacional da Espirita-
 da do Natal, como acima se declarou.
 Para N.ª Exatidão por (Três
 sellos das Armas Imperiaes) Joaquim
 Ignacio Rodriguez, Pessoa J.ª
 Em virtude de portaria do Ex.º Ill.ºm
 Senhor Presidente da Provincia, de vinte
 e tres de Junho de mil oitocentos e setenta e
 sete. Secretario - Pedro Pernambuco.
 Registrador publico competente - Segun.º
 da Secção Secretaria da Presidencia
 do Rio Grande do Norte, 17 de Agosto
 de mil oitocentos e setenta e sete. Servin-
 do de Chefe - Segundo Official - Ro-
 driguez Pessoa. Pagou no thesouro Pro-
 vincial do emolumento da presente, a
 quantia de ^{cincenta} cinco mil reis (500) - Secre-
 tario da Presidencia do Rio Grande
 do Norte, 17 de Agosto de mil oitocen-
 tos e setenta e sete. Primeiro offici-
 al da primeira Secção - Francisco
 Theophilo Rezende Trindade

[Handwritten signature]

De 17 de Agosto de mil oitocentos e setenta e sete - Cincenta - *[Handwritten signature]*

So. Prindade. Numero duzentos e noventa e nove - Nois quarenta e duas mil - Pa-
gor quarenta e duas mil seis deells e,
diz - quarenta mil seis deells e duas
mil seis de taca de Cinco por cento =

Affandega, em 17 de Agosto de mil
oitocentos oitenta e sete - La Mercedes =

Comproa J. Zacharias. Comproa de requirite-
se. Quartel do Commando Superior
da Guarda Nacional da Comarca
do Natal, nove de Outubro de mil oit-
ocentos oitenta e sete - N.º de Domingos
d'Alveiro - Com. do Coronel Com-
mandante Superior Interim =

Registo. Registrado em folhas setenta e quatro
e sessenta e seis do respectivo livro =
Secretaria do Commando Superior
da Guarda Nacional da Comarca
do Natal, nove de Outubro de mil oi-
tocentos oitenta e sete - Manuel Jose
Nunes Cavalcante - Capitão de Se-
cario Geral Interim. Prestou jura-

juramento nesta vista data = Quartel do Com-
mando do Batalhaõ numero tres da
Guarda Nacional da Comarca do Na-

Natal, dez de Outubro de mil oitocentos e trinta e sete. João Pinheiro de Souza - Tenente Coronel e Commandante.

Nada mais se continha na dita Carta Patente aqui bem fielmente traçada e dada em publico forma de proprio original, ao qual me respeito, e supponho que esta se refere: de seix de que se me foi entregue ao apresentante Capitão Antonio Augusto Barbosa, que Domingos Affonso, nesta Cidade de Alagoas, em trinta dias do mes de Julho de mil oitocentos e trinta e sete. Escrevi e assino.

D. Castro

Embet. de vend. D. A. P. P. B. P.
Luzinete Junior da Silva Castro
Antonio Olynto Barbosa

Alagoas, 13 de julho de 1899.

Luzinete Junior da Silva Castro

D. A. P. P. B. P.
D. Castro

Publica Formã. Palacio da Presidencia do Rio Grande do Norte, quinze de Fevereiro de mil oitocentos oitenta e seis (segunda Secção). O Præzidente da Provincia, tendo em vista o acto d'esta Presidencia, datado de trinta e um de Janeiro ultimo, e peccado em virtude do artigo seis paragraphos primeiro e quarto do Decreto numero quatro mil oitocentos vinte e quatro de vinte e dois de Novembro de mil oitocentos setenta e um, pelo qual foi nomeado o Cidadão Antonio Cyrillo Barbalho para o cargo de primeiro suplente do Juiz Municipal do termo de Machyba, manda passar-lhe o seguinte titulo: a fim de que o nomeado, depois de prestado o juramento do cargo assumo no dia vinte e dois de Março proximo vindouro o exercicio das funcões d'esse cargo, que servirá por um quadriennio, devendo ter de preferencia exercicio no primeiro districto do referido termo. Antonio Francisco

nomeado


Reg. Francisco Correio de Carvalho. Regi-
strado no Livro Competente - segundo
sessão - Secretaria da Presidência
do Rio Grande do Norte, de sessis de Se-
ressis de mil oitocentos oitenta e oito.

Chefe - Antonio Correio de Oliveira
Apresentou conhecimento de haver
grat. no Chazuro Provincial, a quan-
tia de dez mil reis, proximo este de
emolumentos do presente titulo - Se-
cretaria da Presidência do Rio Gran-
de do Norte de sessis de Oitocentos de
mil oitocentos oitenta e oito - o primei-
ro Official - Joaquim Soares Raposo
de Camargo. Numeros trinta e um =

Reis - quatrocentos e vinte - Pagou
quatrocentos reis de sellos e vinte reis
de taxa adicional de cinco por cento -
Alfandega, de sessis de Oitocentos de
mil oitocentos oitenta e oito - Pelo Au-
gureiro - E. de Miranda - Luitão.

Junta. Prestou juramento nesta data, juran-
to o Senhor Doutor Luiz de Figueira
do Carmo, do of. - Cidade do Bra-
sil, doze de Março de mil oitocentos

cinco centos e cinquenta e seis - O Receivido -

Joaquim José de Santa Anna e Passos.
Novo Graú de Curitiba no Título a
qui bem e fielmente tractado em pu-
blica forma do proprio Original,
no qual me reporto, e assim este este Com-
feri; depois do que o tornei a entre-
gar ao representante Capitão Anto-
nio Cyrillo Barbalho que Commis-
so de Assignou, nesta Cidade de Ilhéus,
Bahia, Pernambuco, mesmo nome, Camar
Pa do Natal, Provincia do Rio Grande
do Norte, aos quatro, dias do este aos
trize dias do mes de Julho do anno de
mil oitocentos e oitenta e nove.

Antônio

O Receivido assigno.

Indist. de recd. J. P. C. O. P. M. B.

Sanctissimo Joazeiro de Ilhéus Bahia
Antonio Cyrillo Barbalho

Ilhéus, 13 de Julho de 1889.
Sanctissimo Joazeiro de Ilhéus Bahia

Receivido
L. Castro

Il^lms Ex^{ms} Sen^{rs} D^{os} Juiz de Direito
da Comarca do Natal

Autifiquem. Receivam vossa
revelação offício. Natal, 18 de
Julho de 1889

A. Barros

Q^ue Cidadão Antonio Olyntes Barbalho, abem de seu direito precisa, que V^o Ex^{ta} lhe mande dar por certidão, o teor do offício verbum ad verbum, que a V^o Ex^{ta} foi dirigido pelo 1.^o Vice Presidente d'esta Provincia Ten^{te} Col^{el} Antonio Baile Ribeiro Dantas, no qual communica o ter demittido no dia 21 de junho passado do cargo de 1.^o Symp^{te}te do Juiz Municipal do termo da Cidade de Macajiba, visto latter sido negada a certidão da portaria de sua destituição, requerida ao Ex^{mo} Presidente d'esta Provincia.

Nestes termos

P. a V^o Ex^{ta} deferimento

E. R. C. C.

Cidade da Macajiba

17 de Julho de 1889

Antonio Olyntes Barbalho

Joachim

Joaquim José de Sant'Anna Macaco,
Escrivão do Cível do termo desta cidade
de Natal, Capital da Provincia do
Rio Grande do Norte, por Sua Mage-
stade Imperial e Constitucional &c.

Certifico que o teor do officio
verbum ad verbum de que trata o
peticionario em sua petição retro,
é da forma e maneira seguinte:

Secretaria da Presidencia do Rio Gran-
de do Norte, Natal, vinte um de Ju-

nho de mil oitocentos oitenta e nove -
Segunda Secção - De ordem de Sua

Excellencia o Senhor Vice Presidente
da Provincia communique a Vossa Se-

nhoria que por acto desta data,
foi exonerado o cidadão Antonio

Clynto Barbalho do cargo de pri-
meiro supplente do Juiz Municipi-

pal do termo da Itacatyba, visto
ter accitado a nomeação de Ca-

pitão da quinta companhia
do Batalhão numero tres desta co-

marca, passando o segundo sup-
plente a primeiro, o Terceiro a se-

gundo e nomeado para o de ter-
ceiro o cidadão João Pinheiro de

Sousa - Deus Guarde a Vossa Se-
nhoria - Illustrissimo Senhor Dou-

tor Juiz de Direito da Comarca
de Natal - Celso J. Henrique de

Sousa - Esta conforme com o officio
surinchanto ao qual em reporto e

Macaco

em don. fe. Viduar do estat. Rio
Grande do Norte em virtude de Ju-
rhu de 1889. Em Juquim Jri de
Luitluna e Mafuco, Escuro do
Brasil afor numero subscricao e
arguam.

P Em fe. de Nidade

Primo do Brasil

Brasil do estat. S de Juri de 1889



Juquim Jri de Luitluna e Mafuco

Data 8/2/00

Mafuco

Portunia venustula em
23 de Agosto de 1889.
Alvar

12
Senhor!

Junta-se ao respectivo processo. Rio 16 de
Outubro de 1889.

H. de Sábará.

Tendo presente por copia a quei-
xa que contra mim dirigio a Vossa Mage-
stade Imperial, o cidadão Antonio Syntho
Barbatho, pelo facto de o ter eu, como 1.º Vice-
Presidente d'esta Provincia, exonerado do cargo de
1.º Supplente do Juiz Municipal do termo de
Macahyba, vou no prazo legal e em obediên-
cia ao que me foi determinado expor as razões
que tire para assim proceder.

Tendo incompativel o cargo menciona-
do com qualquer posto da Guarda Nacio-
nal, como foi decidido pelo Aviso do Mi-
nistério da Justica n.º 95 de 16 de Junho de 1838,
entendi que o Lucinoso, que era ao mes-
mo tempo Juiz Municipal Supplente e Ca-
pitão da Guarda Nacional, devia ser des-
tituido de um d'esses lugares, que in-
devidamente occupava.

Como se depreheende do acto que
o mesmo Lucinoso juntou por documento,
quando perante mim suscitou-se a ques-
tão, tratava-se de um Supplente de Juiz
Municipal que accitou um posto da
Guarda Nacional, e n'este caso de con-
formidade com os Avisos de 13 de Janeiro

de 1869 e 4 de Outubro de 1871 era indubitável que devia cessar a irregularidade pela destituição do cargo judicial, mas se ao contrario foi um official da Guarda Nacional que accitou aquelle cargo, para o qual fora posteriormente nomeado, em face dos mesmos Avisos citados pelo Lucifoso, devia cessar o effecto do acto alludido para verificacão do engano que o occasionou, e para tal fim cumpria a quem se sentio prejudicado usar dos meios necessarios para fazer valer o seu direito em vez de intentar um processo criminal, que revela mais o proposito de uma vingança e despreito do que o empenho de fazer respeitar a lei.

Entretanto se tal engano não se tivesse dado, ainda assim não poderia eu ser criminoso, porque no caso não ha uma violação de lei expressa, e ao passo que pelos referidos Avisos de 1869 e 1871 a incompatibilidade está somente no exercicio, quando a nomeação para o cargo judicial é posterior a de Official da Guarda Nacional, no caso contrario a accitação de um

13

d'esses lugares importa a renuncia e perda do outro, e pelo supracitado Aviso de 1838, quer em um, quer em outro caso a perda de um dos referidos lugares é sempre a consequencia da nomeação e accitação de ambos.

Accresce que o Decreto n.º 4824 de 27 de Novembro de 1871, art.º 8.º 1.º, fallando da perda do cargo judicial pela accitação do lugar incompativel, não é expresso e terminante sobre o tempo em que tal accitação se realisasse. Se os lugares são incompativeis, pouco importa a questão de precedencia e ordem ou datas das nomeações, posse e exercicio. A razão da incompatibilidade subsiste em qualquer dos hypotheses. Ubi ipsa ratio, ibi ipsa dispositio.

A differença n'este caso está em ser a destituição de um ou de outro, o que é accidental e secundario. O ponto é assim ou pode ser controverso e portanto não tem lugar a responsabilidade criminal.

Ocorre ainda que não foi mais

de do que seguiu um precedente, que foi es-
tabelecido pelo Doutor Alvaro Antonio da
Costa e sustentado pelo Doutor José Mo-
reira Alves, quando o 1.º com Vice-Presi-
dente e o 2.º com Presidente Administra-
ção esta provincia, com relação ao Te-
nente Coronel João Pinheiro de Souza, que
sendo nomeado 2.º Supplente do Juiz Mu-
nicipal do mesmo termo da Macaelyba,
onde reside o Lucicross, e onde levantou-se
a duvida que provocou a decisão por
mim proferida, foi nomeado, solicitou seu
em titulo, prestou juramento e tomou posse
do cargo judicial depois de estar em
exercício d'aquelle posto, e não obstante
foi exonerado por acto de 7 de Outubro de
1885, como se vê dos documentos juntos,
dos quaes consta igualmente ter sido por
despacho de 24 de Novembro do dito anno
mantido o mesmo acto, que subsistio
até o fim do respectivo quadriennio.

Se eu não procedi acertadamente
a seguir o exemplo de Administradores, Ba-
techaris em Direito, o primeiro dos quaes
no i magistrado, que se deveu presumir

mais conhecedores da legislação do que
 um Vice-Presidente sem titulo scientifico
 e sem a habilitação profissional, e se
 aquelles procederam com acerto ou
 não houve motivo para serem respon-
 sabilisados, não pode o meu procedimen-
 to ser taxado de illegal e criminoso,
 nem a lei pode ser entendida e execu-
 tada a meu respeito de modo diverso,
 sendo as razões e circumstancias as
 mesmas se não mais favoraveis para
 mim, que não tive outro intuito que
 não fosse reparar a injustiça da
 demissão do Supplente João Tikhur
 de Souza, que fora substituido pelo
 Queiroz.

Em conclusão disse que, inves-
 tido do alto cargo que me foi confiado
 pelo Governo Imperial, não procurei per-
 seguir meus adversarios e só tive em
 vista ser util a minha provincia, obser-
 vando as leis de meu pais.

No curto periodo de minha ad-
 ministração não se formulou contra
 mim uma accusação seria, e a quei-

na a que responde não é mais do que
o desabafo do odio e do desespero de
um Juiz, que foi o flagello de seus
jurisdicionados, entre os quaes não
tem talvez um defensor e um amigo.

Termando-me, pois, nas razões
expostas e invocando a sabedoria d'esse
Egregio Tribunal, espero que se julgar
improcedente a mesma quiza, facen-
do-se assim a costumada

Justiça

Natal 25 de Feb. de 1889

Antônio Basílio Ribeiro Dantas

Mm.º Sen. Tenente Coronel Com-
mandante Superior Interino da
Guarda Nacional da Comar-
ca do Natal

Fortaleza de S. P. do Carmo 26 de
ex.º de S.º, 26 de Setembro de 1889

J. Amim

O Tenente Coronel Antonio
Basilio Ribeiro Dantas a seu de-
reito requer a V.ª que
se digna de certificar-se de
que se está se o Capitão Anto-
nio Olyntho Barboza commu-
nicou a esse Commando ter
deixado o exercicio das funções
de seu posto por ter acitado
o lugar de Juiz Municipal
Supplente do termo de Mo-
cayba.

Nestes termos

Pa. v.ª de deferimento
L. R. Mace

Natal 24 de Setembro de 1889

Antonio Basilio Rib.º Dantas

Em cumprimento de despacho
reiterado, certifico que no arquivo
desta Comarca não consta
Comunicacao alguma de Ca-
pitan Antonio Lytho Couto
sua de ter deixado a exercicio
das funcoes de seu posto por ha-
ver a cidade a cargo de Juiz
Municipal Supplente de termo
de Macauba. E para con-
statar eu, Francisco de S. de
Silva Gomes, Capitao Therto-
mo interino, passei a presente
Certidão que visto e lido de Se-
tembro de mil e trezentos e noventa
e nove.

Franc. de S. de Silva Gomes
Cap. Thermo inter.

Ilmu. Ex^{ma} Sr. Presidente da Provincia
Sua, naõ havendo inconveniente. Palaciu de Pu-
silluciu do Rio Grande do Norte, 25 de Se-
tembro de 1889 - Fausto Barreto.

Diz o Tenente Coronel Antonio Basilio
Pibiro Dantas que a seu de seu direito
preisa que V. Ex.^a lhe mande dar por
certidao o teor de despacho profe-
rido em 24 de Novembro de 1885 pelo
Doutor Juri Moura Alves da Silva, ex-
taõ Presidente d'esta provincia, na
peticao do Tenente Coronel Joao Pinhu-
ro de Sousa.

Nestes termos

P. a V. Ex.^a deferimen-
to
C. R. M. e

Attestado em 29 de Setembro de 1889


Antonio Basilio Pibiro Dantas



Em cumprimento ao despacho retro do Excellentis-
simo Senhor Presidente da Provincia, exarado na
petição do Tenente Coronel Antonio Basilio
Ribeiro Dantas: Certifico que o despacho
a que se refere o supplicante, é de teor se-
guinte: Despacho: Não ha o que deferir:
O Supplicante foi demittido de lugar de se-
gundo supplente de Juiz Municipal de Ter-
mos da Macahiba, por ter accitado a no-
meação de Tenente Coronel da Guarda Na-
cional, em 30 de Junho de 1884, e na mes-
ma data e portaria nomeado de novo para
o referido Cargo: As razões que teve o legisla-
dor para determinar que o individuo que
accitasse qualquer posto na guarda Nacional
perdesse o lugar de supplente de Juiz Muni-
cipal, não podiam deixar de prestar a no-
meação do supplicante na occasião em que
foi feita, aliás seria inteiramente inutil
a disposição legal: A Portaria de 7 de Cu-
tubro, contra a qual reclama o supplicante
não pode por tanto deixar de produzir todos
os seus effeitos: Palacio da Presidencia do
Rio Grande do Norte, 24 de Novembro de
1885: José Moreira Alves da Silva: É o
que consta do Livro da porta, em primeira de
que passei a presente certidão: Secretaria
da Presidencia do Rio Grande do Norte, no
vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil
Confer. oitocentos, oitenta e nove: Servindo de Archi-
voqueira vista: O Porteiro - Manuel Nobre: Confer. -
O Official-mani - Manuel José Gomes da Silva

Apresentar embrechimento de
haver pago no Thesouro Provincial
a quantia de 800 \$, por veni-
ta dos emolumentos de presen-
ta certidao. Secretario de Fazenda
de Rio Grande do Norte, 25 de
Setembro de 1887.

Es. Off. al
J. Nabuco de Almeida L.

Com cumprimentos ao despacho retro do Excellentissimo Senhor Presidente da Provincia, exarado na petição do Tenente Coronel Antonio Basilio Ribeiro Pintas: Certifico que o despacho a que se refere o supplicante, é de teor seguinte: Despacho: Não ha o que deferir: O Supplicante foi demittido de lugar de segundo supplemento de Juiz Municipal de Timbo da Macahiba, por ter accitado a nomeação de Tenente Coronel da Guarda Nacional, em 30 de Junho de 1884, e na mesma data e portaria nomeado de novo para o referido Cargo: As razões que teve o legislador para determinar que o individuo que accitasse qualquer posto na guarda Nacional perdesse o lugar de supplemento de Juiz Municipal, não podiam deixar de pôr a nomeação de supplicante na occasião em que foi feita, aliás seria inteiramente inutil a disposição legal: A Portaria de 7 de Outubro, contra a qual reclama o supplicante não pode por tanto deixar de produzir todos os seus effectos: Palacio da Presidencia do Rio Grande do Norte, 24 de Novembro de 1885: José Moreira Alves da Silva: É o que consta do Livro da porta, em Timboza do que passou a presente certidão: Secretaria da Presidencia do Rio Grande do Norte, aos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil e oitocentos, oitenta e nove: Serindo de Archivo vista: O Porteiro - Manuel Nobre: Confirmação - Official maior - Manuel José Gomes Cav. 

Apresentar embrechimentos de
haver pago no Thesouro Provincial
a quantia de 800 \$., por remi-
ssão dos emolumentos de presen-
ta certidão. Secretaria do Governo
de Rio Grande do Sul, 25 de
Setembro de 1842.

Official
J. Habu, Alcaide da C.

Conclusão do Excentíssimo
Senhor Conde de S. Paulo
de Minas e da Bahia

Pis 21 de Janeiro 1889
Outubro de 1889

O Secretário
João Pedro de Couto Figue

Tenha vista o Conde. Procurador
da Coroa.

Pis 23 Outubro 1889.

Henrique de S. Paulo

Faco estas vistas com vista de S. Mo
Sr. Conde e Procurador da
Coroa e da Coroa e da Coroa
Nacional como Promotor
de Justiça. Pis 25 de Outubro
de 1889. O Secretário
João Pedro de Couto Figue

Tenho em procedente a queixa de J. visto estar pro-
vado pelos documentos a elle junta que o queixoso
não accede ao cargo algum incompativel com o de
Supplente do Juiz Municipal; não lhe sendo portanto
applicavel o Art 6.º § 2.º do Reg. de 22 de Novembro de
1871.

Os alludidos documentos (ff 5, 8 e 10) mostram pelo

10

contrario, que elle já era Capitão da Guarda Nacional
de 1887 e só em Marco do anno seguinte tivera a
nomeação de Supplente de Juiz Municipal, em cujo exer-
cicio se achava quando foi demittido por portaria de
21 de Junho do corrente anno.

Essa demissão importa excessos de autoridade permittido
pelo Art 139 do Cod. Criminal por isso que a attribui-
ção, concedida ao Govern. e Presidentes de Provincia, de de-
mittir Supplente de Juiz Municipal é limitada ao Ca-
so previsto no Art 6.º de Reg. de 22 de Novembro já ci-
tado, nenhum dos quaes se realisar em relação ao
queiror. E, consequente a queclado pretendido
que aquelle continuaria a servir simultaneamente
na Guarda Nacional (facto contestado aff 4 p, ^{estas}
circunstancias não lhe pod. aporritas, porque, não
foi elle que desistiu a demissão, nem se compen-
hende entre as hypothese de Art 6.º que deve ser in-
terpretado restrictivamente; Alim de que a falta de com-
municação do Comandante Superior (doc 115) não
é prova sufficiente da allegação.

Pens portanto que o queclado está no caso
de ser pronunciado como incursão no Art 139 do Código
Criminal.

Rio 7 de Novembro de 1889.

O Promotor da Justiça
P de Munitiba

Conclusos ao Ex.^{mo} Sr. Conselheiro
Tristão de Alencar Araripe.
Rio de Janeiro 13 de Novembro
de 1889. O Secretario
João Pedreira do Coutto Ferraz

Vistos. Pelo dia quinze.
Rio de Janeiro 16 de Novembro 1889

Henrique Franke

O primeiro dia de sessão. Rio
de Janeiro 14 de Setembro de 1889.

Al. de Lacerda.

N.º 233. Vistos e relatados estes
autos depois de sorteados os tres
juizes, sendo denunciante
Antonio Blinto Barbacha
e denunciado o Sr. Coronel
Antonio Barthelemy Duarte,
como vice Presidente da Provincia
de Rio Grande do Norte, mostrarse,
que o denunciante accusa
o denunciado de o ter demitti-
do do cargo de 1.º Suplente de Juiz
Municipal do termo de Macapiba
durante do prazo quadrienal de
seu exercicio, sob a alegação de
ter o mesmo denunciante acui-
tado posto de guarda nacional,
incompativel com o referido cargo.
Dos autos se manifesta
que o denunciante fora nomea-
do capitão de Guarda Nacional
em 3 de Agosto de 1887 e que em
15 de Fevereiro de 1888 foi nomeado

para o cargo de ^o suplente de juiz,
 o municipal de ~~este~~ termo
 de Macaéba, cargo de que logo
 tomou posse e teve exercicio,
 durante o exercicio do municipio
 da posto de Capitão, como precede
 suas or. ~~de~~ ~~13~~ de ~~fevereiro~~
 de 1869 ~~de~~ ~~Outubro~~ de 1871.

Nestas condições não ex-
 istia fundamento algum
 para a demissão ~~de~~ ~~demissão~~
 a qual viola o art.º 21 do Reg.
 de 22 de Novembro de 1871 que
 manda que os Suplentes de
 Juiz Municipaes sirvam por
 4 annos e só possam ser de-
 mitidos nos quatro casos ali espe-
 cificados; sendo certo, que ne-
 nhum desses casos se verificava,
 isto é — não havia motivo
 de inidoneidade, nem acituação de
 cargo incompativel com o de suplente,
 nem impedimento prolongado
 por mais de 6 meses, nem sentença
 condemnatoria de autoridade competente

Assim o denunciado se cedeu os limites
das funções do seu emprego e incor-
reo nas penas do art.º 139 do Código
Criminal e nelle o promoveu em
para que sejam de os termos
do seguinte

Rio de Janeiro 18 de Novem-
bro de 1889.

His côrde de Sabará - O.

Henrique Honje
Relator Sem voto.
Luzes

Bandeira alvarte. Leal
venido.

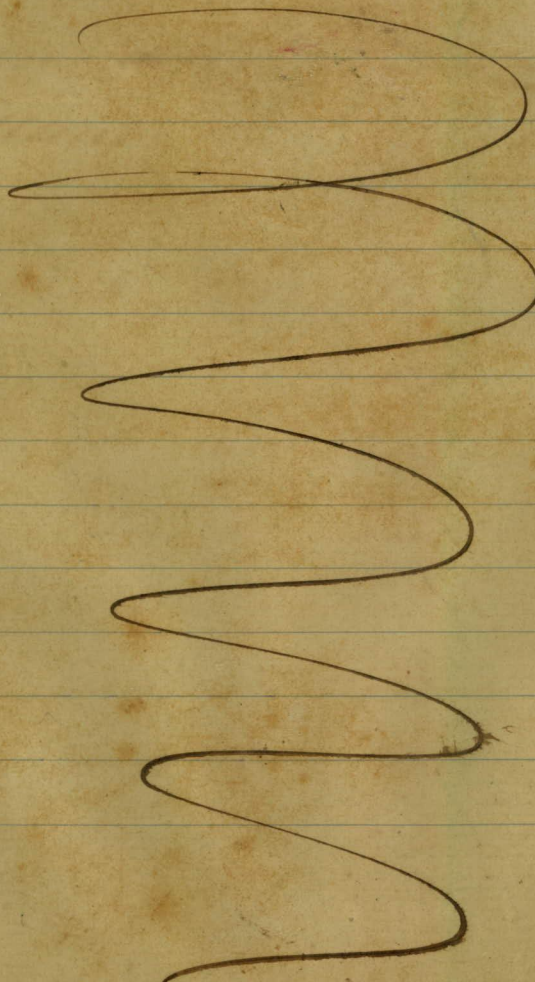
Facente antes, em vista da
 Cidadã p. Des. ^{Des.} Provedor
 da do Governo da Província
 do Rio de Janeiro de 10 de
 Junho de 1809. E de mais
 João Pereira de Castro Freire

Foi o Livro em folha

~~de~~

Rio, 10 de 10 de 1809.

Villalobos



Por Libello crime accusatorio diz a Jus-
tica g^o Sec Promotor, o Procurador da Sabra-
ria Nacional, Interims, contra o Tenente
Coronel Barthelemy Ribeiro Dantas, 1.^o vice
Presidente da Provincia, hoje Estado,
do Rio Grande do Norte g^o esta e
m.^o forma de Direito

L. S. N.

1

V.^o que o denunciado, como 1.^o vice Pre-
sidente, em exercicio, demittiu o denun-
ciante Antonio Plinthe Barbalho do
cargo de 1.^o Supplente do Juiz Municipal
pol de allacobyba, dentro do quatrian-
nio de seu exercicio, sob pretextos de ter
o denunciante acitadado posto de Guar-
da Nacional incompetivel com o referido
cargo

2.^o

g^o que o denunciante foy nomeado Cap-
tao de G. Nacional em 3 de agosto de 1887,
e que em 15 de Febr. de 1888, foy nome-
ado 1.^o Supplente do J. Municipal do re-
fido termo, cargo de que logo tomou pos-
se e teve exercicio, dizendo de exer-
cicio o referido posto de G. Nacional, seg.^o
o preito dos Artos de 13 de Jan. 1869 e 1.^o
de 86.^o de 1871.

3.^o

O. g^o T.^o, que nos houve fundamentos legal
para a demissao do ~~Juiz~~ Denuncian-
te, tendo consequentemente o denunciado
violado o art. 6 § 1 do Reg de 22 de

268 de 1831, que dispõe que os Suppl.^{es}
dos Juizes Municipaes servem 8 quatro
anos e so podem ser denunciados nos
quatro annos alli especificados.

4o

G. que nenhum desses casos se
verificarem, e quanto não houve mu-
dança de residência, nem accitões
de cargo incompativel, nem impe-
diments prolongados e mais de seis
mezes nem sentenças condemnatorias
de autoridade competente.

5o

Notas Terminos

P. que o denunciado excede os li-
mites dos funcões do seu cargo
e deve ser condemnado no gráo
medio do art. 139 do Cod. Crim.^{al}
e não terem concorrido circum-
stancias attenuantes nem aggra-
vantes.

E para que assim se julgue
offrece o presente libello.

Justo Custos

Petição que,
a bem da Occurrida,
tenha lugar as
diligencias legais.

Pis, 18 de dezembro de 1889.

Desp. Manuel Pedro Valleboim
Emcurada de Sobronia N. e G. de J. Jure

Conclusão de novo do Senhor Ministro
 Tristão de Alencar e Araújo,
 Rio de Janeiro 12 de Fevereiro
 de 1890. Aduentame
 Joao Pereira de Carvalho

Vita ao denunciante para adis
 o libelo, querendo, no prazo da lei,
 junto o qual virão os autos conclusos,
 sendo a vida no cartório. Rio 19
 Fev. 1890.

Henrichsen

Conclusão de novo do Sr. Ministro
 Relator e Alencar e Araújo esta auto
 junto o prazo legal, por não ter esupa
 recido o denunciante nesta secretaria
 a quem se deu vista para adis o
 libelo.
 Rio de Janeiro 24 de Fevereiro de 1890.
 Aduentame
 Joao Pereira de Carvalho

Seja o Sr. notificado para com
 parecer perante este Supremo Tribunal
 de Justiça no dia 7 de Maio futuro.

de produtos a tua despeza, nos termos
da lei.

Rio São Marcos de 1890

Henrique Henriques

ADVOGADO
DOR
OLIVA MAYA

Ex. ma. Sr. Cons. Ministro Juis Relator

Junta e autos com a contraria-
de mercado e dia da pesca para
^{os terminos} do pagamento, com ciencia do Cont. Pro-
curador da soberania Nacional. Rio
de Janeiro 1870. *Oliva Maya*

A Junta dos Antigos Barões Ribeiro Dantas,
ex-presidente da provincia de Rio Grande do
Norte, requer vista de uns autos de responsabi-
lidade, em que e' denunciado Antonio Augusto
Barbello e denunciado a Supp^{te}, para deduzir a
sua defesa - contrariando a delib^{ta} e accusa-
cao, trahida ao Grande Supremo Tribunal por
parte do Ex. ma. Sr. Cons. Procurador da soberania
Nacional.

Vista conformada e com a mesma pro-
curacao a Supp^{te}

P. do Sr. plus de ferimento
E. B. M.

Rio, 5 de Maio
1870
Oliva Maya

Rio, 5 de Maio de 1870
Oliva Maya

Antonio Basilio Ribeiro Dantas, J. G.^o
da Guarda Nacional, em virtude da Lei de

Pela presente por mim feita e assignada, constituo meu bastante procurador, e advogado na Cidade do Rio de Janeiro, ao Dr. Manoel Carneiro Guerra Cavalcanti, com poderes especiais, para por mim tratar da minha defesa perante o Supremo Tribunal de Justica, no processo de responsabilidade, que contra mim se está instaurando, e denuncia do Cap.^o Antonio Olimpio Barbosa, podendo dito meu procurador assignar qualq.^{er} termos, petições, requerimentos, e rascis; requerer o que for ao bem da minha defesa; interpor qualq.^{er} recursos, legaes, e de facto a que elle que for necessario para dito fim; substabelecer os poderes da presente a quem elle convier, ficando elle, os mesmos, em inteiro vigor: para o que lhe concedo plenos, e illimitados poderes em direito assim concedidos

Cud.^o de 1.º Jan. 19 de Abril de 1890

Antonio Basilio Ribeiro Dantas

Pelo
Dr. Manoel Carneiro Guerra Cavalcanti
Advogado

Manoel Carneiro Guerra Cavalcanti

O Bacharel Amaro Carneiro Beresra Cavalcanti, advogado Sr.

Substabeleço a presente procuração na
pessoa do Sr. Dr. João Carlos de Oliveira
Abaya, sem reserva de poderes.

Rio de Janeiro 5 de Maio de 1890

Amaro Carneiro Beresra Cavalcanti.



Visconde de Sabará
Presidente do Supremo Tribunal de
Justiça x

Faco saber ao Cidadão Tenente Coronel
Antonio Basilio Ribeiro Dantas ex Vice
Presidente do Estado do Rio Grande
do Norte, que no processo de respon-
sabilidade em que figura como
denunciado e Denunciante Anto-
nio Christóvão Barbosa, e Supremo Tri-
bunal de Justiça por Sentença de 16
de Novembro do anno p. findo pro-
nunciou-o como incurso no artº
139 do Código Criminal, pelo que fica
notificado para produzir sua de-
fesa por si ou seu Procurador. Cito
vós que em virtude do despacho
do Ministro Gen. Relator fica mar-
cado e praso de duas vezes, come-
çando a contar desta data para
sua presença ou respectivo Procu-
rador comparecer perante o Su-
premo Tribunal e assistir ao julga-
mento definitivo do respectivo pro-
cesso, o que cumprirá. Rio de Jani-
ro 8 de Março de 1890. Ed. Cout. Just. Thom.
de Souza Ferraz, a figurar.

Visconde de Sabará.

Posto
Março 1890
Rosa Mayra

ADVOGADO
DOR
OLIVA MAYA

Contrariando a libelo accusatorio de fls. 10 e de-
nunciado J. Cos. a Antonio Basilio Ribeiro Dantas,
ex-1.º Vice Presidente da provincia, ora Estado,
do Rio Grande do Norte, contra a Justica - por
os Promotores, e Exo Procurador da Secretaria Nacio-
nal,

E. S. N. Provará:

Preliminarmente:

1.º

Em este processo deve ser archivado, visto que a decisao
condemnatoria, ainda não esperada, tem-se a ha frus-
tranea e inequivel:

- a) - porque o denunciado não se achou no exerci-
cio das funcoes governamentares, de hajas de
ser suspenso por effectividade da pena;
- b) - porque a evolucao politica, que alterou con-
stitucionalmente a organizacao social do
Brasil, echem o progreimento proprio
ou remota varias funcoes por parte do
denunciado;
- c) - porque sempre guardou coherencia no julga-
mento destes autos por identidade do caso, ja
decidido pelo Collegio Tribunal em outros autos

de denuncia) contra a obra denunciada

Dado, porém, somente para discutir, que não virgna
a sentença e jurídica preliminar, e que aprecie-se
de meritis:

2º

Que é de todo ponto fundada a deferencia a fls 14, attendendo-se
ao merito legal da certidão a fls 15; porquanto

— verificada a falta da communicação por parte
do denunciante ao Commando Superior da

Guarda Nacional da sua aceitação e exerci-
cio do cargo de suppleante do juiz municipal,

e assim —

— patenteada a accumulacão de funcões, que
a lei positivamente inibe,

e visto isto

— salientando-se a incompatibilidade, ate en-

taõ tolurada com escandalo da lei e por me-

ras conveniencias politicas, a demissão do

cargo judicial e unanivel tornara-se

de rigorosa justica e em bene do servico pu-

blico.

Accuse e

3º

Em consistindo a incompatibilidade, que a lei
quer obvia, no exercício simultâneo dos car-
gos; e pouco importante, para elle verifican-
se, a posterioridade ou anterioridade da aceita-
ção e exercício do cargo judicial; e tendo-se veri-
ficado com a denunciante uma incompatibilidade
em virtude da acumulação dos exercícios de suplente do
juiz municipal e de capitão da Guarda Nacional,
como foi certo o documento a fls 15; não houve excesso
de poder e abuso de autoridade no acto da denuncia,
decretado pelo ex-presidente, ora denunciado

Releva portanto a

Em a doutrina dos Decretos n.º 95 de 16 de Junho de 1838,
de 13 de Janeiro de 1869 e 4 de Outubro de 1871 suffragar
a decisão do denunciado, que por elles não ataca,
nem violou o Decreto n.º 4824 de 22 de Maio de 1871, art.
631, cuja interpretação não pôde ser contraria
ao bom senso.

Consequentemente

Em, digno de receber, esta contrariação hade
ser recebida e julgada provada para a fim

de decidir-se confusamente a preliminar ou se
criterio a improcedencia da accusação, absolvi-
do a denunciado, como e' de justiça

F.P.

P.R. & N.

Rio, 7 de Maio de 1890

D. J. P. de Sousa Albuquerque

N.º 7 de Maio de
1890

Sousa Albuquerque

Conclusos estes autos ao excellentissimo
Senhor Cons.^o juiz Relator Justic. de
Almeida e Trarizpe.

Rio de Janeiro 10 de Maio de
1890.

Secretario

João Pedreira de Castro Ferraz

Entrego para se marcar dia
p. se proseguir na accusação e jul-
gamento.

Rio 10 de Maio 1890

Almeida e Trarizpe

O primeiro dia desimpedido. Rio de Janeiro de Maio de 1890.

H. de Lobarini

N.º 233. Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos, nos que aes e' Mo a' Presente Coronel Antonio Maurio Ribeiro Dantas, na qualidade de Vice Presidente do Provenio do Rio Grande do Norte pelo crime definido no art.º 149 do Cod.º Penal, absolvem a mesmo Reo do dito crime, visto como nada se prova, que o acto da denuncia dada ao denunciante como suppleente do Juiz Municipal da Serra de Ulla cabido fosse praticado com ma' fe', conforme resulta do sua defesa por onde se ve' nada ter o Reo obrado com preposital intuito de infringir o art.º 21 do Reg.º de 22 de Novembro de 1871, at' tanto o varii nada porque tem sido considerada em Annos de Governo a materia de incompatibilidade em cargos publicos. E' assim absolvendo o Reo. Mandado que se lhe se' feita na culpa no forma do direito, pagas pelo denunciante as custas. No 10 de Maio de 1890.

Henrique Frankez
Relator, sem voto.